



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA** **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**LEI N° 613/2005**

*"Define o quadro geral de cargos e empregos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SEMAF, e Gabinete do Prefeito, GP, da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, e dá outras providências".*

o Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente lei define, tendo em vista de que o regime jurídico vigente na Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema por força da lei n. 372, de 4 de agosto de 1990, o conjunto de empregos, cargos e salários da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SEMAF, e Gabinete do Prefeito, GP, da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, a fim de ajustar o quadro de pessoal conforme termo assinado com o Ministério Público do Trabalho em Belo Horizonte para fins de convocação de concurso público.

**Parágrafo único.** Fica denominada como Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SEMAF, e Gabinete do Prefeito, GP, os órgãos responsáveis pelo planejamento e execução das políticas públicas de administração orçamentária, financeira, operacional, patrimonial, de pessoal e outras, mesmo que de atividades-meio ou de atividades-fim, conforme quadro de funções a ser fixado por emprego criado.

**Art. 2º.** A presente lei que define os empregos e salários, de forma genérica, em função do regime jurídico adotado, tem por objetivo:

- I - a valorização e dignificação do empregado público;
- II - fidelidade rigorosa ao princípio de irredutibilidade de Salários, com respeito ao direito adquirido;
- III - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
- IV - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho;
- V - instituição, se possível, das carreiras dentro da Secretaria, no sentido de incentivar a progressão, melhorando a qualidade do serviço prestado;
- VI - observância, no que for aplicável aos empregados públicos de Conceição de Ipanema, do disposto no art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Para esta lei os empregos ou cargo.s são classificados em cargos de livre nomeação e exoneração, e de provimento efetivo por meio de concurso público.

**Art. 4º.** Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, são os definidos no ANEXO I

**Art. 5º.** O concurso público será organizado segundo regras constantes do ordenamento municipal e de seu próprio Edital, a ser baixado pelo Prefeito Municipal e atendendo aos seguintes critérios:

- I - poderá ser realizado de forma direta ou mediante terceirização, com a coordenação de comissão nomeada por decreto municipal;
- II - seu extrato deverá ser publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias ao início das inscrições por parte dos candidatos;
- III - a publicação dos atos relativos ao concurso público poderão se dar na imprensa oficial contratada, em quadro de avisos se previamente e amplamente avisado o local aos interessados e no diário oficial do Estado de Minas Gerais;

IV - suas regras constarão de Edital;

V - o valor da inscrição não pode ser superior 3% (três por cento) do valor do emprego ou cargo.

**Art. 6º.** Na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SEMAF, e Gabinete do Prefeito, GP, será permitida a contratação temporária para fins de substituição de empregados, no limite máximo de 120 (cento e vinte) dias, quando houver necessidade emergencial, devendo ser convocados para essa contratação, os excedentes, de acordo com a classificação no concurso público.

**Parágrafo único.** É permitida a contratação temporária para além de cento e vinte dias, nas seguintes situações:

I - para suprir necessidade em período de realização de concurso público ou quando o concurso sofrer óbice judicial, pelo prazo que for necessário;

II - em casos de licenças para tratamento de saúde em que o tratamento se prolongar para além do prazo constante deste parágrafo único;

III - em casos de atendimentos a programa federal ou estadual de que o Município participe, mas sem independência orçamentária e financeira, configurada a provisoriedade ou a incerteza de definitividade;

VI - em caso de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37 da Constituição da República.

**Art. 7º.** Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de salários fixados nesta lei.

**Art. 8º.** O servidor nomeado para cargo em comissão ou função gratificada passará a perceber seus respectivos salários conforme definidos nesta lei.

**Art. 9º.** O Secretária Municipal de Administração e Finanças será assistida por um Escriturário L

**Art. 10.** Ficam, por esta lei, criados os seguintes empregos na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SEMAF, e Gabinete do Prefeito, GP:

§1º. Na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SEMAF:

I - 1 (uma) vaga de arquivista com jornada semanal de quarenta horas;

II - 2 (duas) vagas de Escriturário I com jornada semanal de quarenta horas;

III - 1 (uma) vaga de telefonista, com jornada semanal de quarenta horas;

IV - 1 (uma) vaga de almoxarife, com jornada semanal de quarenta horas;

V - 1 (uma) vaga de Escriturário IV com jornada semanal de quarenta horas;

VI - 1 (uma) vaga de Escriturário III, com jornada semanal de quarenta horas;

VII - 3 (três) vagas de Fiscal Geral, com jornada semanal de quarenta horas.

§2º. No Gabinete do Prefeito, GP:

I - 3 (três) vagas de Escriturário II com jornada semanal de quarenta horas.

§3º. O Secretário definirá os horários mais adequados ao interesse público.

§4º. As necessidades de especialistas nas diversas áreas serão resolvidas com os meios já disponíveis, inclusive com consórcios, promovendo o credenciamento de profissionais para a prestação de serviços ou terceirizando a prestação.

§5º. Poderá ser feito acordo para fins de estruturação de banco de horas em débito ou em crédito, a fim de permitir o provimento de vagas, tendo em vista a localização geográfica de Conceição de Ipanema.

**Art. 11.** Eventuais programas federais ou estaduais, ou mesmo municipais, sem definição de serem permanentes, serão mantidos com empregados contratados temporariamente segundo o regime instituído pela lei n. 372, de 4 de agosto de 1990.

**Art. 12.** Se a SEMAF ou GP constatar e comprovar dificuldade de provimento de algum emprego criado por esta lei, poderá terceirizar o serviço a pessoa física ou jurídica, mediante contratação administrativa ou contratação temporária, nos termos da lei.

**Art. 13.** É vedado o desvio de função envolvendo empregados ou servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SEMAF, e Gabinete do Prefeito, GP, salvo para designação em cargos de livre nomeação e exoneração.

**Art. 14.** Admitir-se-á o desvio de função motivado por inspeção médica que o recomende, nunca em prazo superior a 02 (dois) anos, quando o empregado, então, será readaptado, caso não possa desempenhar sua função de origem, se não for determinada a sua aposentadoria.

**Art. 15.** Servidores ou empregados da SEMAF e GP que atuarem em comissões permanentes ou especiais de trabalho sem que isto afete o desempenho de seu cargo farão jus a gratificação não superior a 5% (cinco por cento) de seu vencimento básico durante o tempo em que existir.

**Art. 16.** O Quadro Especial de Servidores ou Empregados da SEMAF e GP, denominado QESA, se compõe das vagas já existentes e providas de forma definitiva na data de publicação desta lei, bem das demais vagas por ela criadas.

**Parágrafo único.** Os símbolos identificadores dos cargos ou empregos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SEMAF, e Gabinete do Prefeito, GP, que deverão ser impressos em contracheque, são os constantes do ANEXO m que desta lei faz parte integrante.

**Art. 17.** Os direitos, deveres, as responsabilidades, as proibições, o processo disciplinar e as penalidades para os empregados ou servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SEMAF, e Gabinete do Prefeito, GP são os definidos no regime celetista, conforme disposto na Lei n. 372, de 4 de agosto de 1990.

**Art. 18.** Fica proibida a prática de serviços extraordinários, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 19.** Os empregados da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SEMAF, e Gabinete do Prefeito, GP, farão jus a aposentadoria, conforme definido em lei federal.

**Art. 20.** As atribuições específicas de cada emprego ou cargo serão definidos por ato administrativo do Prefeito Municipal, que pode ser delegado.

**Art. 21.** A escolaridade e o vencimento de cada emprego ou cargo são os constantes dos ANEXOS II e III.

**Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 10º da Lei nº 377 de 22/03/1991 e Lei 485 de 10/06/1998 e Lei nº 499 de 24 de junho de 1999.

Conceição de Ipanema, 30 de Setembro de 2005.

**GOTTFRID KAIZER**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO NAS SECRETARIAS DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GABINETE DO PREFEITO**

<b>ORGÃO</b>	<b>QUANTITATIVO DE CARGOS</b>	<b>CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO</b>	<b>SALARIODOS CARGOS EXISTENTES</b>
GABINETE DO PREFEITO	01	Assessor de Gabinete	1.040,00
	01	Assessor Jurídico	1.040,00
	01	Chefe de Gabinete	1.040,00
	01	Secretário Municipal	1.000,00
	01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1.040,00
	01	Diretor do Departamento de Controle Interno	1.040,00
	01	Diretor do Departamento de Materiais e Serviços	1.040,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)	01	Diretor do Departamento de Finanças	1.040,00
	01	Contador Geral	1.443,00
	01	Diretor do Departamento de Tributação e Patrimônio	1.040,00
	01	Coordenador do SIA T	1.040,00
	01	Motorista	780,00

**GOTTFRID KAIZER**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO II**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GABINETE.**

<b>ORGÃO</b>	<b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b>	<b>CARGOS EXISTENTES</b>	<b>SALARIOS DOS CARGOS EXISTENTES</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	03	Escriturário II	520,00
	01	Arquivista	520,00
	01	Telefonista	400,00
	01	Almoxarife	400,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)</b>	02	Escriturário I	520,00
	01	Escriturário IV	1.040,00
	01	Escriturário III	780,00
	03	Fiscal Geral	780,00

**GOTTFRID KAIZER**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO III**  
**DA ESCOLARIDADE DOS EMPREGOS E DOS SIMBOLOS IDENTIFICADORES**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>SIMBOLOS IDENTIFICADORES</b>	<b>CARGOS EXISTENTES COM DEFINIÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 613/2005</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	EII-QESA	Escriturário II	Ensino Médio
	ARQ-QESA	Arquivista	Ensino Médio
	TEL-QESA	Telefonista	Ensino Médio
	ALM-QESA	Almoxarife	Ensino Médio
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SENAF)</b>	EI-QESA	Escriturário I	Ensino Médio
	EIV-QESA	Escriturário IV	Ensino Médio
	EIII-QESA	Escriturário III	Ensino Médio
	FG-QESA	Fiscal Geral	Ensino Médio

**GOTTFRID KAIZER**  
 Prefeito Municipal